

prefeiturarodrigues@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 88/2009,

DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, Estado do Maranhão, nos uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 65, III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Lago dos Rodrigues aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

- Art. 1° A Administração Pública Municipal de Lago dos Rodrigues terá como objetivo fundamental a promoção de políticas que dignifiquem a qualidade de vida dos cidadãos e concorram para o desenvolvimento econômico e social do Município, traduzido na utilização racional dos recursos humanos, materiais, naturais e financeiros disponíveis, tendo como princípios norteadores para o alcance desse objetivo:
- I O aprimoramento sempre constante da prestação de serviços de sua competência a todos os seus munícipes;
- II O planejamento como método permanente para a execução dos serviços de sua competência e para a elaboração de programas, planos, metas, projetos e na fixação das prioridades a serem atendidas.



prefeiturarodrigues@hotmail.com

- Art. 2º O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos Órgãos de Assessoramento e Secretarias Municipais.
- Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais e assessores, os quais exercem as suas competências constitucional, legal e regulamentar com auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA MISSÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

- Art. 4º O Poder Executivo tem a missão básica de conhecer e implantar planos, programas e projetos que traduzem, de forma ordenada, os objetivos emanados da Lei Orgânica Municipal e das leis específicas, em estrita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.
- **Art. 5º** Os órgãos e entidades, que atuam na esfera do Poder Executivo, visam atender às necessidades coletivas.
- Art. 6º O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve proporcionar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos diferentes segmentos e a perfeita integração do município ao esforço de seu desenvolvimento.
- **Art. 7º** A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues será a que segue:

I - Executivo Municipal:

- a Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal;
- b Gabinete:
- c Assessor de Gabinete;
- d Tesouraria;
- e Comissão Permanente de Licitação;
- f Pregoeiro;
- g Assessoria Contábil;



CNPJ: 01.612.541/0001-33 prefeiturarodrigues@hotmail.com

- h Assessoria Jurídica;
- i Assessoria Especial;
- j Assessoria Extraordinária;
- I Assessoria Técnica e de Planejamento;
- m Assessoria de Comunicação;
- n Junta de Serviço Militar;
- o Setor de Identificação; e
- p Controladoria Interna.

II – Órgãos de Administração Específica:

- a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- b Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- c Secretaria Municipal de Saúde;
- d Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e Secretaria Municipal de Assistência Social.

TÍTULO II DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DAS SECRETARIAS

Art. 8º - Os Órgãos de Assessoramento e as Secretarias Municipais são organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, na execução das suas competências e atribuições constitucionais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º - Cada Secretaria Municipal é estruturada em 03 (três) níveis, a saber:



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

- I Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da Secretaria.
- II Nível de Execução Instrumental, com funções de executar as atividadesmeios da Secretaria Municipal relativas ao pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transporte, contabilidade e execução financeira.
- III Nível de Execução Programática, com as funções de executar as atividadesfins que lhe forem atribuídas na estrutura de cada Secretaria Municipal, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

- **Art. 10** O Prefeito e o Vice-Prefeito são os ocupantes de cargos eletivos de direção da Administração Pública Municipal.
- Art. 11 Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, compete dar cumprimento às deliberações do Executivo, executar as leis aprovadas pelo Legislativo, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
- **Art. 12** O Prefeito, no exercício de sua competência, terá as seguintes atribuições específicas:
 - I Representar o Município em juízo ou fora dele;
- II Sancionar, promulgar e fazer publicar os atos oficiais, as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;
- III Vetar, quando existir razão, no todo ou em partes, os projetos de leis aprovados pela Câmara;
- IV A iniciativa das leis, na forma e casos previstos na Lei Orgânica do Município,
 na Constituição Estadual e na Constituição Federal;



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

- V Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
 - VI Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
 - VII Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- VIII Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- IX Enviar à Câmara Municipal os projetos de leis relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e das autarquias;
- X Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XI Encaminhar à Câmara, até 02 (dois) de abril, a prestação de contas, bem como os balancetes do exercício findo;
- XII Prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou a dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados;
 - XIII Prover os serviços e obras da Administração Pública;
- XIV Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XV Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante a denominação aprovada pela Câmara;
- XVII Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;
- XVIII Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
- XIX Apresentar anualmente à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano sequinte;
- XX Aprovar planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, com aprovação da Câmara Municipal por maioria de seus membros;
- XXI Contrair empréstimos e realizar operações de créditos mediante prévia autorização da Câmara;



prefeiturarodrigues@hotmail.com

XXII – Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXIII - Desenvolver o sistema viário do Município;

XXIV - Estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;

XXV – Estabelecer diretrizes e metas para o desenvolvimento de ensino público municipal.

XXVI – Solicitar o auxílio das autoridades do Estado para garantir o cumprimento dos seus atos;

XXVII – Solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXVIII – Adotar providências para manutenção e defesa do Patrimônio Municipal; e

XXIX – Adotar medida provisória, com força de lei, em caso de calamidade pública, para abertura de créditos extraordinários, devendo submetê-la à apreciação da Câmara Municipal no prazo de lei.

Art. 13 – Ao Executivo Municipal de Lago dos Rodrigues estão vinculados a Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Pregoeiro Municipal, a Junta de Serviço Militar, o Setor de Identificação e os órgãos de assessoramento.

SEÇÃO II DO GABINETE

Art. 14 - Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento direto ao Prefeito, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições; ao preparo, instrução, tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à sua decisão; à recepção, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito e à transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas, à redação especializada, traduções e secretariado para o Prefeito, assessoramento especial de relações públicas, agenda de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Prefeito; a coordenação e o processamento de audiências, a segurança pessoal do Prefeito e a segurança e administração da Prefeitura.

Parágrafo Único – O Chefe de Gabinete contará com a assessoria de gabinete vinculada às funções administrativas da pasta.



CNPJ: 01.612.541/0001-33 prefeiturarodrigues@hotmail.com

- Art. 15 O Chefe de Gabinete, no exercício de sua competência, é equiparado a Secretário Municipal e terá as seguintes atribuições específicas:
- I Estabelecer relações e controlar os interesses da Prefeitura Municipal junto à Câmara de Vereadores;
- II Coordenar os compromissos e a agenda, bem como, preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
 - III Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos oficiais próprios do Executivo Municipal;
- V Coordenar as reuniões com o secretariado, providenciando o registro das decisões tomadas e acompanhando até suas realizações e providências cabíveis;
- VI Representar o Prefeito em eventos comunitários, políticos e sociais, sempre que solicitado;
 - VII Zelar pela organização e manutenção do Gabinete do Prefeito;
- VIII Manter o Poder Executivo informado sobre os programas e ações desenvolvidos pelo secretariado; e
- IX Proceder à execução dos serviços de sistematização e divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Executivo.

SEÇÃO III DA TESOUSARIA

Art. 16 – A Tesouraria da Prefeitura é área que cuida de todos os pagamentos e recebimentos e administra o dinheiro que é mantido em caixa ou em contas bancárias para esse fim.

Parágrafo Único - São atribuições da Tesouraria:

- I Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Município;



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

- III Manter os controles necessários sobre convênios com órgãos estaduais ou
 Federais, bem como controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou os empréstimos feitos para o Município;
- IV Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Município e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral da Prefeitura;
- ${\sf V}$ Assinar juntamente com o Prefeito Municipal os cheques, ordens de pagamento e empenhos; e
- VI realizar pagamentos e, em conjunto com o Órgão de Contabilidade, controlar os demais atos relativos à execução do movimento financeiro da Prefeitura.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 17 - A Comissão Permanente de Licitação será composta por cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes, todos dotados de inquestionável idoneidade moral e técnica, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos dois deles, servidores públicos municipais estáveis.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo regulamentará como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta indicarão servidores públicos efetivos integrantes dos seus quadros para compor a Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios a eles concernentes.

Artigo 18 - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I Realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Lago dos Rodrigues
 - II Constituir registro de preços;
- III Verificar a compatibilidade com o mercado dos valores das contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

SEÇAO V DO PREGOEIRO



prefeiturarodrigues@hotmail.com

- III Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, portarias, regulamentos, contratos e outros atos ligados à competência do Poder Executivo;
 - IV Emitir parecer em processos administrativos;
- V Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação,
 alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e os contratos em geral;
 - VI Participar de inquéritos administrativos, orientando o seu funcionamento;
- VII Manter atualizado a coletânea de leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo;
- VIII Assessorar os demais órgãos da Prefeitura Municipal emitindo, para tanto, ofícios, circulares, ordem de serviços e demais atos que visem orientar o funcionamento da administração municipal.

SEÇÃO VIII DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 22 – A Assessoria Especial tem como finalidade assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza política e comunitária, com a finalidade de promover a integração da Administração Municipal com a população.

Parágrafo Único – A Assessoria Especial terá as seguintes atribuições:

- I Informar ao Executivo Municipal os problemas vivenciados pela população e propor soluções;
- II Buscar a integração da Administração Municipal com as entidades comunitárias;
- III Articular junto à população local as ações a serem executadas pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX DA ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 23 - A Assessoria Extraordinária tem por função precípua promover a integração do Executivo Municipal com os Órgãos Federais e Estaduais, com o objetivo de angariar recursos para o Município, por meio de projetos e programas oficiais para o Município.

Parágrafo Único – A Assessoria Extraordinária terá as seguintes atribuições:



prefeiturarodrigues@hotmail.com

Artigo 19 - Compete ao Pregoeiro coordenar os processos licitatórios na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, exercendo as atribuições que lhe conferem a referida lei.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art. 20 - A Assessoria Contábil tem como finalidade assessorar a Prefeitura Municipal nos aspectos contábeis inerentes à Administração Pública municipal.

Parágrafo Único - À Assessoria Contábil Administrativa, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, compete:

- I Assessorar o prefeito Municipal em assuntos de natureza técnica administrativa;
- II Executar os serviços contábeis da prefeitura, escriturando os atos e fatos contábeis, dentro das normas de contabilização usuais no serviço público;
 - III Emitir parecer sobre matéria submetida a sua apreciação;
- IV Elaborar despacho interlocutório e decisório a ser proferido pelo prefeito
 Municipal, nos processos encaminhados a sua apreciação;
- V Articular-se com a administração municipal, visando a tomada de providências, coleta de dados e informações necessários a solução de assuntos submetidos a sua apreciação, coordenação e decisão; e
 - VI Exercer outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 21 - A Assessoria Jurídica tem como finalidade assessorar a Prefeitura Municipal nos aspectos administrativos e jurídicos de interesse do Município.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica terá as seguintes atribuições:

- I Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

RUA 08 DE MAIO S/N, TEL. (99) 3632 1134 CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

- I Pesquisar junto aos Órgãos Federais e Estaduais todas as possibilidades de alocação de recursos logísticos e/ou financeiros para o Município;
- II Elaborar e/ou acompanhar a elaboração de projetos, com a participação do secretário municipal para onde o recurso estiver sendo viabilizado, apresentá-los aos órgãos estaduais e federais competentes e acompanhar o seu andamento;
- III Promover a integração das Secretarias Municipais com as congêneres no Governo Estadual e junto ao Governo Federal;

SEÇÃO X DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Art. 24 - Compete à Assessoria Técnica e de Planejamento, como órgão do sistema de planejamento, orçamento público, desenvolvimento econômico municipal, mediante a orientação normativa e metodológica às secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, acompanhamento, controle e avaliação sistemática dos desempenhos em seus planos, programas, projetos e convênios, a promoção de estudos, pesquisas e projetos de desenvolvimento sócio-econômico, e o planejamento e a coordenação do desenvolvimento urbano e rural do Município.

SEÇÃO XI DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 25 – Compete à Assessoria de Comunicação acompanhar as ações desenvolvidas pela Administração Municipal e informá-las à população.

Parágrafo Único - A Assessoria de Comunicação terá as seguintes atribuições:

- I Cuidar da imagem da administração municipal;
- II Elaborar e divulgar campanhas de caráter social e/ou institucional;
- III Difundir a vida sócio-econômico-cultural da cidade;
- IV Acompanhar e selecionar junto às secretarias municipais noticias sobre as ações e programas de governo que estiverem sendo desenvolvidas para divulgá-los;
- V Acompanhar e selecionar notícias veiculadas através da imprensa, levando-as ao conhecimentos das secretarias municipais interessadas;
- VI Acompanhar as reuniões, encontros, seminários e atos congêneres realizados pelos diversos órgãos da Administração Municipal e informar a população sobre seus aspectos considerados de maior importância.



prefeiturarodrigues@hotmail.com

SEÇÃO XII DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 26 – A Junta de Serviço Militar (JSM) passa a integrar os serviços municipais, com atribuições fixadas nas Leis Federais nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e 4.754, de 18 de agosto de 1968, regulamentadas pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Compete à Junta de Serviço Militar:

- I Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal;
- II Receber dos cartórios a relação de óbitos dos cidadãos na faixa de 18 a 45 anos e registrar no sistema ou nas Fichas de Alistamento Militar;
- III Confeccionar documentos militares diversos: Ex. Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificados de Isenção (CI), Certificados de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA), etc;
- IV Abrir processos de: Requerimentos de 2º via de Certificado de Reservista,
 Certidão de Tempo de Serviço Militar, Histórico Militar, Retificação de dados, etc;
 - V Efetuar o alistamento militar dos brasileiros residentes no município;
- VI Tomar parte na Comissão de Seleção e no período de realização da Seleção Geral no município;
 - VII Manter em dia o fichário de todos os brasileiros alistados no município;
- VIII Desenvolver o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR), carimbando o Certificado de Reservista daqueles reservistas que foram licenciados das Organizações Militares das forças Armadas, nos últimos 05 (cinco) anos, residentes no município ou em trânsito, atualizando todos os dados nas respectivas fichas.

SEÇÃO XIII DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Art. 27 - O Setor de Identificação Civil é responsável pela emissão das Carteiras de Identidade (RG) e Carteiras de Trabalho no Município de Lago dos Rodrigues em parceria com os órgãos Estadual e Federal.

SEÇÃO XIV DA CONTROLADORIA INTERNA



prefeiturarodrigues@hotmail.com

- Art. 28 A Controladoria Interna é o órgão responsável pela supervisão das ações do Executivo Municipal e de todos os demais órgãos da Administração, tendo como atribuições:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

Parágrafo Único - O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e da União, sob pena de responsabilidade subsidiária.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, como órgão central dos Sistemas de Recursos Humanos, Material, Obras, Serviços, Patrimônio, Administração da Folha de Pagamento do Município, administrar, planejar e coordenar as atividades concernentes a suprimentos, obras, recursos humanos, administração de serviços e administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município, em consonância com as políticas e diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues, bem como, executar, condenar e controlar as ações estratégicas inerentes a essa Secretaria; promover concursos públicos, salvo nos casos em que essa atribuição for acometida por lei a outros órgãos ou entidades; promover a política de treinamento pessoal, administração de cargos, funções e salários do Município, planejar, organizar e executar a política fiscal-tributária do Município; buscar sempre o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do servidor e a interação com



prefeiturarodrigues@hotmail.com

os demais órgãos municipais, objetivando a contínua melhoria dos serviços públicos oferecidos aos munícipes.

- **Art. 30** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no exercício de sua competência, terá as seguintes atribuições específicas:
 - I Administrar as seguintes ações:
- a) SUPRIMENTOS, promover os atos licitatórios, por meio da Comissão
 Permanente de Licitação C.P.L, compras, controle de estoque do almoxarifado e abastecimento;
- b) RECURSOS HUMANOS, promovendo as atividades relacionadas a concurso público, seleção e avaliação de desempenho, administração de pessoal, cargos/salários, desenvolvimento de pessoal, benefícios, higiene, exames de saúde e segurança do trabalho;
- c) ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, promovendo as atividades de zeladoria, vigilância, cadastro, protocolo, arquivo, manutenção de móveis, construções e instalações dos prédios e logradouros públicos municipais;
- d) ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, ORCAMENTÁRIA e PATRIMONIAL, promovendo e executando atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens públicos municipais;
- II Avaliar, decidir e fornecer parecer, em acordo com a Assessoria Jurídica, de projetos e/ou processos que estejam em tramitação na Secretaria;
- III Atender aos demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos de sua competência;
- IV Implementar instrumentos de avaliação de performance dos profissionais
 lotados na Secretaria;
- V Identificar e solicitar programa de treinamento, visando o desenvolvimento dos profissionais da Secretaria e dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- VI Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal;
- VII Difundir aos demais órgãos da administração os conceitos referentes a: cidadania, eficácia, qualidade e produtividade;
 - VIII Exercer a cobrança dos tributos municipais;
 - IX Instituir sistema de consolidação e cobrança da dívida ativa do Município;



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

- X Conceder, por delegação do Poder Executivo, alvarás, aforamentos, licenças, permissões e concessões de serviços ligados á área de competência da Secretaria.
- XI Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais nas áreas de transportes, energia, habitação, desenvolvimento urbano e rural, saneamento básico e edificações, podendo executar outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento de suas finalidades, na respectiva área de competência, possibilitando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade para garantir o bem-estar dos seus habitantes; administrar e coordenar as atividades concementes à execução de obras, instalações e serviços públicos, saneamento básico, limpeza urbana e rural, manutenção de vias e logradouros públicos, praias, licenciamento de edificações e uso do solo, dentro do Município, fiscalização, e regulamentações específicas, de acordo com as diretrizes baixadas pela Prefeitura Municipal.
- XII Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à população;
 - XIII Elaborar projetos e orçamentos de obras públicas municipais;
- XIV promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas;
- XV Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- XVI Fiscalizar o cumprimento das normas definidas no Código de Obras do Município referentes às construções particulares;
- XVII Fiscalizar o cumprimento a zoneamento, de acordo com a lei e loteamentos municipais;
- XVIII Fiscalizar, na forma da lei, o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- XIX Promover a construção e conservação de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
 - XX Promover a construção do sistema público de esgoto;
- XXI executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como: cemitérios, iluminação pública, praças e jardins do Município;
 - XXII Promover a arborização das praças e logradouros públicos;
- XXIII Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município ou de alguma outra forma transferidos a terceiros;
- XXIV Promover a aplicação e obediência à Lei de Zoneamento e ao Plano Diretor do Município;



CNPJ: 01.612.541/0001-33 prefeiturarodrigues@hotmail.com

XXV - Examinar, estudar, aprovar e licenciar projetos de edificações e loteamentos municipais, estaduais, federais e particulares;

XXVI - Administrar fisicamente os materiais adquiridos pela Secretaria desde o recebimento até sua destinação final;

XXVII – Acompanhar a execução de obras públicas municipais para garantir o cumprimento da programação estabelecida para a construção;

XXVIII – Supervisionar juntamente com a Secretaria de Saúde todos os projetos voltados ao saneamento básico do Município;

XXIX – Acompanhar, por meio de visitas periódicas, os demais setores da Secretaria, as obras e serviços desenvolvidos pelo Município, com a finalidade de encontrar distorções e propor meios de corrigi-las;

XXX – Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e funcionamento de todos os veículos e máquinas de propriedade do Município;

XXXI - Planejar e executar a política de ocupação do solo urbano no âmbito Municipal;

XXXII - Fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes da política urbana municipal;

XXXIII - Exercer, por meio da Seção de Serviços Urbanos, as atividades e responsabilidades atribuídas ao Município pelos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/97);

XXXIV - Cuidar, por meio da Seção de Serviços Urbanos, da sinalização da cidade e pela implantação e manutenção de terminais rodoviários; e

XXXV - Conceder, por delegação do Poder Executivo, alvarás, aforamentos, licenças, permissões e concessões de serviços ligados á área de competência da Secretaria.

SECÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à educação, o controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e orientação à iniciativa privada, a articulação com o Governo Estadual e Federal em matéria de política e legislação educacional, o estudo, a pesquisa e a avaliação eminentes de recursos financeiros para o custeio e investimentos nos processos educacionais; a pesquisa, o planejamento e a qualificação do magistério e da população estudantil; o planejamento, a normatização, a coordenação, a execução e a avaliação da política cultural do Município,



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

compreendendo a pesquisa histórica, a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e documental; a programação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades municipais de desportos e de lazer, de conformidade com a política estabelecida e a legislação vigente, além de exercer outras atividades a ela inerentes.

- **Art. 32** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no exercício de sua competência, terá as seguintes atribuições específicas:
- I Administrar as ações de educação, desenvolvimento educacional e infraestrutura, promovendo as atividades do ensino, da educação, saúde escolar, planejamento escolar, acervo histórico, artísticas e concernente à biblioteca municipal.
- II Elaborar os planos municipais de educação de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais;
- III Buscar junto ao órgão estadual de educação e ao Ministério da Educação e Cultura a implantação de programas educacionais no Município;
 - IV Realizar anualmente o censo escolar;
 - V Manter rede escolar capaz de atender a demanda municipal;
- VI Promover campanhas educacionais de combate ao analfabetismo, evasão escolar e repetência;
- VII Prestar serviços de assistência educacional destinados a estimular o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VIII Desenvolver Programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os professores municipais, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- IX Executar programas de aperfeiçoamento dos professores municipais,
 visando também a melhoria de sua remuneração;
- X Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XI Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e turístico do Município, por meio de campanhas educacionais;
- XII Incentivar o desenvolvimento de atividades artísticas e artesãs, como meio de promover a educação e a integração social;
 - XIII Implantar, organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XIV Definir as estratégias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, buscando a otimização dos recursos disponíveis(financeiros, humanos, materiais e tecnológicos);
 - XV Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;



prefeiturarodrigues@hotmail.com

- XVI Planejar e executar as ações ligadas ao Fundo de Manutenção e
 Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB;
- XVII Executar em parceria com a direção das escolas municipais o Programa das Unidades Executoras;
- XVIII Planejar, executar e supervisionar qualquer programa desenvolvido pelo Governo Federal ou Estadual no Município que esteja ligado às atribuições da SEMED;
- XIX Promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer os jogos escolares lago-rodriguenses;
- XX Promover em conjuntos com os demais órgãos do Município campanhas que promovam as ações desenvolvidas pela Administração Municipal;
- XXI Conceder, por delegação do Poder Executivo, alvarás, aforamentos, licenças, permissões e concessões de serviços ligados á área de competência da Secretaria;
- XXII Programar e supervisionar os eventos culturais e as atividades artísticas no Município;
- XXIII Estimular a participação da comunidade nos eventos produzidos ou supervisionados pela Secretaria;
- XXIV Cuidar da preservação das manifestações culturais genuinamente ribamarenses;
 - XXV Difundir os principais atrativos turísticos do Município;
- XXVI Elaborar calendário dos eventos turísticos locais para difundi-lo no próprio Município, no Estado e no País;
- XXVII Buscar parceria com a iniciativa privada para potencializar, por meio de investimentos financeiros, as atividades turísticas no Município;
 - XXVIII Estabelecer as bases da política local de incentivo ao turismo;
 - XXIX Implantar e administrar os espaços culturais e turísticos do Município;
 - XXX Implantar em pontos turísticos estratégicos Centros de Apoio aos Turistas;
- XXXI Buscar parcerias com agentes econômicos ligados às atividades turísticas (agências de viagens e turismo, hotéis, etc.) como forma de atrair turistas ao Município;
- XXXII Cuidar da realização de festas religiosas e populares como atrativos turísticos locais;
- XXXIII Elaborar calendário das atividades esportivas a serem desenvolvidas no Município, por intermédio deste ou por meio de órgãos ligados ao esporte e lazer;
 - XXXIV Administrar o Estádio Municipal e as demais praças esportivas locais;
- XXXV Desenvolver atividades esportivas junto à criança e ao adolescente como meio de reintegração social;



prefeiturarodrigues@hotmail.com

XXXVI - Buscar parcerias com a iniciativa privada para garantir investimentos no esporte e lazer, buscando parcerias com órgãos locais ligados ao esporte e lazer para a realização competições esportivas no Município;

XXXVII – Realizar em parceria com a Secretaria de Educação os jogos escolares do Município;

XXXVIII - Conceder, por delegação do Poder Executivo, alvarás, aforamentos, licenças, permissões e concessões de serviços ligados á área de competência da Secretaria; e

XXXIX - Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a promoção das medidas de proteção à saúde da população, prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de atividades especializadas; cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate as doenças de massa; a fiscalização e controle de condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e de alimentos; da prática profissional médica; a restauração da saúde da população de baixo nível de vida; a pesquisa, o estudo e avaliação da demanda de atenção médica hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistências públicas e particulares; a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas educacionais e de orientação a comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população; o estudo de pesquisa e fontes de recursos financeiros para custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares; manter perfeita integração com entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do município; manter planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu regimento.

- **Art. 34** A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua competência, terá as seguintes atribuições específicas:
- I Atuar na formulação das estratégias e no controle da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;



prefeiturarodrigues@hotmail.com

- II Desempenhar as atividades de execução orçamentária, controle contábil financeiro, prestação de contas e controle de contratos e convênios;
- III Planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a gerência e o funcionamento da rede de serviços de saúde, sob gestão do Município; elaborar a programação municipal dos serviços e das áreas da saúde e a proposta de referência e contra-referência de pacientes em articulação com a Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, e elaborar relatório anual de gestão;
 - IV Cadastrar as unidades prestadoras de serviços vinculados ao SUS;
- V Contratar, controlar e auditar os prestadores de serviços; operar o Sistema de Informação Ambulatorial S/A e Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS;
- VI Autorizar as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no Município, manter atualizado o cadastro das unidades prestadoras de serviços;
- VII Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações básicas de epidemiologia, do controle das doenças transmissíveis, crônicas e degenerativas;
- VIII Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância sanitária transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual.
- IX Conceder, por delegação do Poder Executivo, alvarás, aforamentos, licenças, permissões e concessões de serviços ligados á área de competência da Secretaria; e
- X Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 35 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais nas áreas de assistência social, comunitária e fomento ao trabalho através de atividades especializadas, manter planos e programas de efetivação da assistência comunitária, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu regimento.
- **Art. 36** A Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de sua competência, terá as seguintes atribuições específicas:



prefeiturarodrigues@hotmail.com

 I – Planejar, gerenciar e desenvolver as políticas de trabalho e ação social no Município, de forma integrada às demais políticas setoriais visando o enfrentamento da pobreza, garantindo os mínimos sociais e o resgate da cidadania;

- II Desenvolver programas sócias de apoio à família, à criança, ao adolescente e ao idoso e aos portadores de deficiências;
- III Promover a integração do idoso, do menor infrator, do portador de deficiência ao convívio familiar e comunitário;
 - IV A promoção da integração do indivíduo no mercado de trabalho;
- V Desenvolver programas de assistência social buscando a participação de entidades comunitária;
- VI Conceder, por delegação do Poder Executivo, alvarás, aforamentos, licenças, permissões e concessões de serviços ligados á área de competência da Secretaria; e
- VII Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente auxiliar o Prefeito na formulação das políticas municipais da agricultura, do abastecimento e do meio ambiente, competindo-lhe promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de reformulação de métodos de produção, pesquisas e experimentação, difundindo as atividades técnicas da garicultura, da pesca e pecuária; exercer vigilância e promover a defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal; supervisionar as atividades relacionadas com o abastecimento e comercialização de produtos agropecuários; proceder aos estudos necessários à reorganização e melhoria da vida rural e da situação fundiária; introduzir práticas de fertilidade dos solos, desenvolvimento e fornecimento do cooperativismo, promoção de programas de irrigação e administração dos mercados municipais; coordenar as políticas nas áreas de preservação, proteção do meio ambiente e aproveitamento dos recursos hídricos do município; identificar áreas de preservação; realizar pesquisas e experimentações ecológicas e tecnológicas; formular, implantar e avaliar políticas municipais de meio ambiente, captar recursos e promover articulação entre os órgãos e entidades nacionais e internacionais; definir planos e programas em sua área de abrangência; estabelecer diretrizes e estratégias de ação, podendo exercer outras



CNPJ: 01.612.541/0001-33 prefeiturarodrigues@hotmail.com

atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu reaimento.

- **Art. 38** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no exercício de sua competência, terá as seguintes atribuições específicas:
- I Estimular a produção, sobretudo, junto aos pequenos produtores do Município;
- II Elaborar programas e projetos que visem o desenvolvimento da pequena produção, principalmente, com o cultivo de vegetais viáveis no Município;
 - III Implantar projetos que objetivem o desenvolvimento da pesca;
- IV Prestar assessoramento técnico aos produtores do Município, objetivando o aumento da produtividade local;
- V Firmar convênios com entidades e órgãos federais, estaduais, ONG's e similares, com o objetivo de oferecer aos produtores aprimoramento técnico e condições econômicas para desenvolverem suas atividades;
- VI Estimular o associativismo no Município por meio da criação de união, associações, cooperativas e grupos organizados, que objetivem os desenvolvimentos das atividades ligadas à Secretaria;
 - VII Implantar o feirão do produtor;
- VIII Estabelecer normas para implantação e funcionamento de feiras e mercados;
 - IX Estimular a criação de pequenos animais;
- X Estabelecer a fiscalização, manutenção e controle do funcionamento das feiras, mercados, matadouros e demais locais de venda de produtos alimentícios, bem como exercer rígido acompanhamento das políticas de apoio ao abastecimento, comercialização e produção;
- XI Divulgar, periodicamente, em comum acordo com produtores, atravessadores e consumidores, e na falta de acordo, por determinação do Prefeito Municipal, a tabela dos preços máximos a serem cobrados da população;
- XII Exercer a fiscalização no sentido de evitar abate clandestino de animais e sua comercialização;
 - XIII Elaborar programas e projetos pesqueiros para implantação no Município;
- XIV Fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, quanto aos decretos proibitivos que visem a preservação das espécies animais normalmente capturadas;



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

- XV Assistir tecnicamente e orientar a população pesqueira, levando aos interessados a tecnologia adequada para a prática da pesca;
 - XVI Planejar e viabilizar centros de abastecimento de pescado no Município;
- XVII Levantar e controlar dados estatísticos sobre a produção agrícola e pesqueira do Município;
- XXVIII Conceder, por delegação do Poder Executivo, alvarás, aforamentos, licenças, permissões e concessões de serviços ligados á área de competência da Secretaria;
- XIX Articular os pequenos produtores do Município, estimulando o desempenho de suas atividades de forma coletiva, através de entidades de caráter comunitário;
- XX Atender aos demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos de sua competência;
- XXI Formular e executar políticas de proteção do meio ambiente, sua preservação e recuperação;
 - XXII Evitar a devastação da flora e fauna;
- XXXIII Fiscalizar as atividades causadoras efetivas de alteração do meio ambiente, de modo coordenado e integrado;
- XXIV Coordenar as atividades e a preservação das áreas do meio ambiente; formulação, promoção, apoio à integração de projetos de pesquisas e Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e
- XXV Avaliar as atividades da Secretaria e apresentar o resultado por meio de relatório sucinto ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 39 - As Administrações Distritais são instâncias municipais interiorizadas, às quais compete, sob a orientação do Poder Central Executivo, apoiar o gerenciamento das atividades instrumentais e programáticas no âmbito de sua jurisdição.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

- Art. 40 Os Secretários Municipais têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que forem especificamente acometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista na presente lei.
- **Art. 41** Constituem atribuições básicas aos Secretários Municipais, além das previstas na Lei Orgânica Municipal:
- I Promover a administração geral da Secretaria, em que estreita observância as disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II Exercer a representação política institucional do setor específico da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organização de diferentes níveis municipais;
- III Assessorar o Prefeito e colaborar com outros secretários municipais em assuntos de competência da secretaria de que é titular;
 - IV Despachar com o Prefeito;
- V Participar de reuniões do secretariado e de órgãos colegiados superiores, quando convocado;
 - VI Instaurar o processo disciplinar no âmbito da secretaria;
 - VII Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VIII Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sob assuntos de sua competência;
- IX Autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação especifica;
- X Aprovar a programação a ser executada pela secretaria, a proposta orçamentária anual a as alterações e ajustamentos que fizerem necessários;
- XI Expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da secretaria;
 - XII Apresentar, anualmente, relatórios analíticos das atividades da secretaria,
- XIII Referendar atos, contratos ou convênios de que a secretaria seja, parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;
- XIV Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da secretaria;
- XV Atender prontamente à aquisições e pedidos de informações do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquéritos administrativos; e



prefeiturarodrigues@hotmail.com

XVI - Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional legal.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 42 O Chefe do Poder Executivo, no interesse público e com objetivo de compatibilizar o orçamento à reforma administrativa e assegurar a continuidade das ações da Prefeitura, fica autorizado a remanejar dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, com a finalidade de adaptá-las à presente lei, promovendo a adequação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, considerando a redistribuição de competências, fusão e incorporação previstas nesta Lei.
- **Art. 43** Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário, a modificar a estrutura administrativa municipal para melhor adequá-la ao exercício de suas funções.
- **Parágrafo Único** A estrutura administrativa obedecerá à organização constante dos organogramas que compõem o Anexo II desta Lei.
- Art. 44 O Chefe do Poder Executivo procederá à redistribuição dos servidores, de acordo com as necessidades da cada Secretaria Municipal.
- Art. 45 O provimento dos cargos efetivos obedecerá aos dispositivos constitucionais, sendo considerado nulo de pleno direito, aquele cujo provimento tenha sido efetuado em discordância a esses dispositivos.
- **Art. 46** O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação da criação, fusão, incorporação, absorção ou extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.
- Art. 47 A instalação efetiva dos cargos ora criados, dar-se-á com posse dos mesmos, sendo as nomeações feitas a critério do Prefeito Municipal, de acordo com o interesse da administração.



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

Parágrafo Único – Enquanto não preenchidos os cargos de hierarquia inferior aos secretários, ficará sob a competência dos respectivos secretários o exercício das atribuições que aqueles competirem.

Art. 48 – Os cargos comissionados e as funções gratificadas, que constam do Anexo I, são de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, enquanto que os cargos efetivos que já existem no Município são de provimento através de concursos público e, em casos excepcionais, por meio de contratação temporária.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados tem o símbolo "CC" em escala variável a partir de 1 (um) e as funções gratificadas tem o símbolo "FG" em escala variável a partir de 1 (um).

- Art. 49 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.
- Art. 50 Nos casos necessários esta lei poderá ser regulamentada nos termos da legislação em vigor.
- Art. 51 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2009.
 - Art. 52 Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA, EM 17 DE AGOSTO DE 2009.

Valdemat Sousa Araujo

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

em 17 de agosto de 2009.

Edijacir Pereira Leite

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



CNPJ: 01.612.541/0001-33 prefeiturarodrigues@hotmail.com

Portaria n. 02/2009.

ANEXO I DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUANTIDADES E SÍMBOLOS

	GABINETE DO PREFEITO		
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete	1	CC -1
2	Assessor de Gabinete	2	CC-5
3	Tesoureiro	1	CC-2
4	Comissão Permanente de Licitação:		
	Presidente	1	FG - 1
	Secretário	1	FG – 2



prefeiturarodrigues@hotmail.com

	Membro	1	FG - 2
5	Pregoeiro	1	FG -1
6	Assessor Contábil	1	CC -2
7	Assessor Jurídico	1	CC-3
8	Assessor Especial	3	CC-2
9	Assessor Extraordinário	2	CC -2
10	Assessor Técnico de Planejamento	2	CC-4
11	Assessor de Comunicação	1	CC-2
12	Chefe de Junta de Serviço Militar	1	FG- 1
13	Chefe do Setor de Identificação	1	FG-I
14	Controlador Interno	1	FG -1
		21 cargos	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SÍMBOLO **DENOMINAÇÃO DOS CARGOS** QUANTIDADE CC-1 Secretário Municipal de Administração, 1 Planejamento e Finanças Adjunto 1 CC-1 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças 2 CC - 4 3 Assessor Técnico 2 CC - 3 Assessor Especial 1 CC - 5 Assessor de Gabinete 5 Diretor da Divisão de Administração 1 CC-4Chefe de Seção de Pessoal 1 FG - 1 7 1 Chefe de Seção de Patrimônio, Compras e FG - 1Almoxarifado 1 FG - 1 Chefe da Seção de Obras e Serviços Urbanos 10 | Chefe da Seção de Trânsito e Transporte 1 FG - 1 11 Diretor da Divisão de Planejamento 1 CC - 4 1 12 Chefe da Seção de articulação das ações FG -1 de governo 13 Chefe da Seção de Convênios e Projetos 1 FG - 1 1 CC-4 14 Diretor da Divisão de Finanças e Tributos



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

15	Chefe de Seção de Controle e Execução	1	FG – 1
	Orçamentária		
16	Chefe da Seção de Contabilidade	1	FG - 1
17	Chefe da Seção de Tributos	Ī	FG -1
18	Chefe de Seção de Receitas Transferidas	1	FG – 1
19	Chefe de Seção de Empenho e Contas a	1	FG – 1
	Pagar		
20	Chefe da Seção de Conciliação Bancária	1	FG – 1
21	Centro de Processamento de Dados - CPD		
		22 cargos	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DENOMINAÇÃO DOS CARGOS QUANTIDADE SÍMBOLO CC - 1 Secretario Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Secretario Municipal Adjunto de Educação, 1 CC-1 Cultura, Turismo, Esporte e Lazer CC - 5 3 Assessor de Gabinete 2 4 Assessor Técnico 3 CC - 4 Assessor Especial CATUARE 5 1 CC - 3 1 6 Diretor da Divisão de Apoio à CC - 4 Administração Escolar 7 Chefe de Seção de Recursos Humanos 1 FG - 1 8 Chefe de Seção de Serviços Gerais 1 FG - 1 Chefe de Seção de Patrimônio 1 FG - 1 9 10 Chefe de Seção de Transporte FG - 1 1 11 Diretor da Divisão de Organização e 1 CC - 4 Administração Escolar 12 Chefe de Seção de Registro e Controle 1 FG - 1 13 Chefe de Seção de Manutenção Física das 1 FG - 1 Escolas 14 Chefe de Seção de Merenda Escolar 1 FG - 1



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

PRINCE ON THE		
Chefe de Seção de Livros Didáticos	1	FG – 1
Diretor da Divisão Pedagógica	1	CC - 4
Chefe de Seção de Educação Infantil	1	FG – 1
Chefe de Seção de Ensino Fundamental	Ī	FG – 1
Chefe de Seção de Educação de Jovens e	1	FG – 1
Adultos		
Diretor da Divisão de Planejamento	1	CC - 4
Educacional		
Chefe de Seção de Estatísticas	1	FG – 1
Chefe de Seção de Programas e Projetos	1	FG - 1
Educacionais		
Chefe da Seção de Tecnologia	1	FG-1
Operadora Master Municipal	1	FG-1
Diretor da Divisão de Turismo	1	CC - 4
Chefe da Seção de Atendimento ao Turista	1	FG - 1
Chefe da Seção de Análise de Projetos e	1	FG - 1
Capacitação de Recursos Humanos		
Diretor da Divisão de Cultura, Esporte e	1	CC - 4
Lazer		
Chefe de Seção de Projetos e Eventos	1	FG – 1
Culturais		
Chefe de Seção de Administração de	1	FG – 1
Praças de Eventos Culturais		
Chefe da Seção de Eventos Esportivos	1	FG - 1
Chefe de Seção de Administração do	1	FG – 1
Estádio e Praças de Esporte		
	35 cargos	
	Diretor da Divisão Pedagógica Chefe de Seção de Educação Infantil Chefe de Seção de Ensino Fundamental Chefe de Seção de Educação de Jovens e Adultos Diretor da Divisão de Planejamento Educacional Chefe de Seção de Estatísticas Chefe de Seção de Programas e Projetos Educacionais Chefe da Seção de Tecnologia Operadora Master Municipal Diretor da Divisão de Turismo Chefe da Seção de Atendimento ao Turista Chefe da Seção de Recursos Humanos Diretor da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer Chefe de Seção de Projetos e Eventos Culturais Chefe de Seção de Administração de Praças de Eventos Culturais Chefe da Seção de Eventos Esportivos Chefe de Seção de Administração do Chefe de Seção de Eventos Esportivos	Diretor da Divisão Pedagógica Chefe de Seção de Educação Infantil Chefe de Seção de Ensino Fundamental Chefe de Seção de Educação de Jovens e Adultos Diretor da Divisão de Planejamento Educacional Chefe de Seção de Estatísticas Chefe de Seção de Programas e Projetos Educacionais Chefe da Seção de Tecnologia Operadora Master Municipal Diretor da Divisão de Turismo 1 Chefe da Seção de Atendimento ao Turista Chefe da Seção de Recursos Humanos Diretor da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer Chefe de Seção de Administração de Praças de Eventos Culturais Chefe da Seção de Eventos Esportivos 1 Chefe da Seção de Administração do 1 Chefe da Seção de Eventos Esportivos 1 Chefe de Seção de Administração do 1 Estádio e Praças de Esporte

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Secretario Municipal de Saúde	1	CC - 1
2	Secretario Municipal Adjunto de Saúde	1	CC - 1
3	Assessor de Gabinete	2	CC - 5
4	Assessor Técnico	3	CC - 4



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

5	Assessor Especial	1	CC - 3
6	Coordenador de Ações e Serviços de saúde	1	CC - 3
7	Diretor do Departamento de Saúde	1	CC – 4
8	Chefe da Seção de Vigilância	1	FG - 1
	Epidemiológica, Sanitária e Controle de		
	Zoonoses		
9	Chefe da Seção de Assistência a Saúde	1	FG – 1
10	Chefe da Seção de Farmácia Básica	1	FG - 1
11	Chefe da Seção de Programas Especiais	1	FG – 1
12	Diretor do Departamento de Planejamento,	1	CC – 4
	Avaliação e Auditoria		
13	Chefe da Seção de Planejamento, Controle	1	FG -1
	e Avaliação		
14	Chefe da Seção de Auditoria	1	FG – 1
15	Diretor do Departamento de Gestão do	1	FG – 1
	Fundo Municipal		
16	Chefe da Seção de Controle e Finanças	1	FG – 1
17	Chefe da Seção de Gestão do Fundo	1	FG - 1
	Municipal de Saúde		
18	Diretor de Unidade de Saúde	1	FG – 1
		21	

	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
1	Secretário Municipal de Agricultura, Produção, Abastecimento e Meio Ambiente	1	CC - 1	
2	Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Produção, Abastecimento e Meio Ambiente	1	CC - 1	
3	Assessor de Gabinete	1	CC - 5	
4	Assessor Técnico	2	CC - 4	
5	Assessor Especial	1	CC - 3	
6	Diretor da Divisão de Agricultura, Pecuária,	1	CC - 4	



CNPJ: 01.612.541/0001-33 prefeiturarodrigues@hotmail.com

	Auticultum a democia attividades de origoão		
	Avicultura e demais atividades de criação		
7	Chefe da Seção de Agricultura	1 1	FG - 1
8	Chefe da Seção de Pecuária e demais	1	FG - 1
	atividades de criação		
9	Diretor Divisão de Abastecimento	1	CC – 4
10	Chefe de Seção de Feiras e Mercados	1	FG – 1
	Públicos		
11	Administrador de Mercado Público	1	CC- 6
12	Chefe de Seção de Comércio, Indústria e	1	FG – 1
	Comércio Informal		
13	Diretor da Divisão de Meio Ambiente	1	CC - 4
14	Chefe da Seção de Recursos Naturais	1	FG – 1
15	Chefe da Seção de Preservação Ambiental	1	FG - 1
		16 cargos	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DENOMINAÇÃO DOS CARGOS QUANTIDADE SÍMBOLO Secretário Municipal de Assistência Social 1 CC - 1 Secretário Municipal Adjunto de Assistência 1 CC-1 Social 3 Assessor de Gabinete 1 CC - 5 2 Assessor Técnico CC - 4 CC - 3 5 Assessor Especial 1 Coordenador Geral de Programas 6 1 CC - 3Promoção Social 7 Diretor do Departamento de Programas 1 CC - 4 Chefe da Seção de Atenção a Criança e a 1 FG - 1 Família Chefe da Seção de Programas Especiais 1 FG - 1 10 Chefe da Seção de Material e Almoxarifado 1 FG - 1



CNPJ: 01.612.541/0001-33

prefeiturarodrigues@hotmail.com

	da Secretaria de Assistência Social		
11	Diretor do Departamento de Promoção Social	1	CC - 4
12	Chefe da Seção de Promoção da Juventude	1	FG-1
13	Chefe da Seção de Assistência Social	1	FG – 1
		14 cargos	

CC - Cargo Comissionado

FG – Função Gratificada



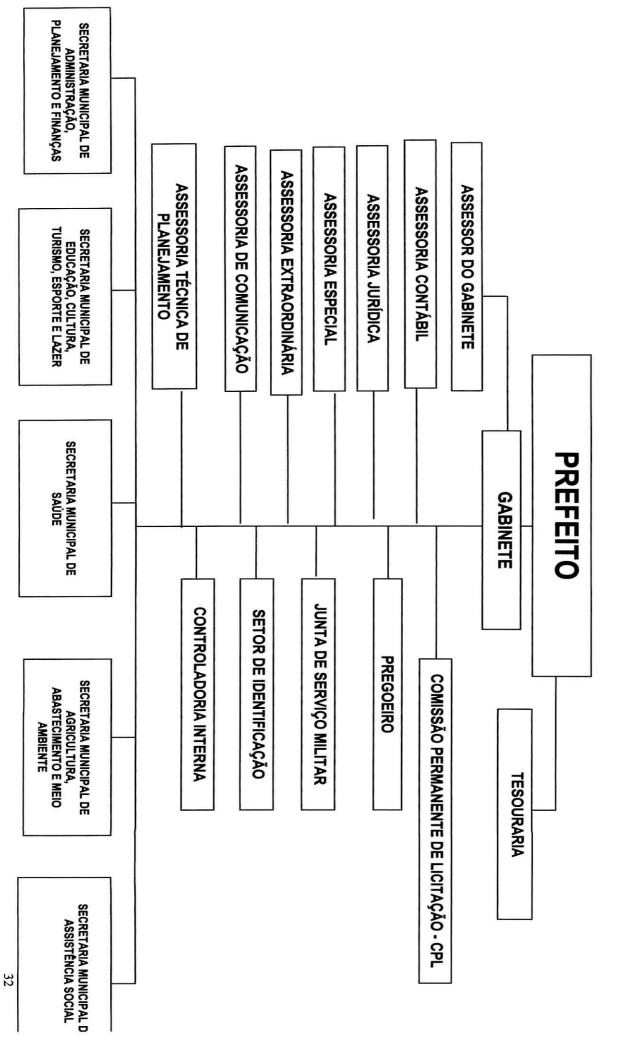
prefeiturarodrigues@hotmail.com

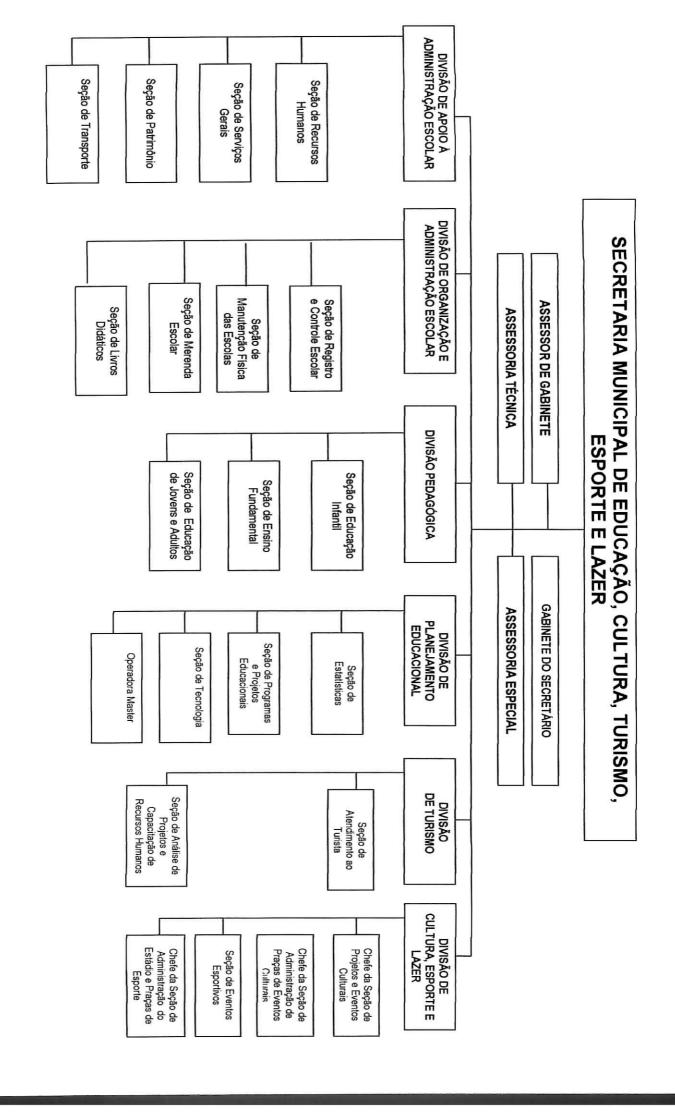
ANEXO II

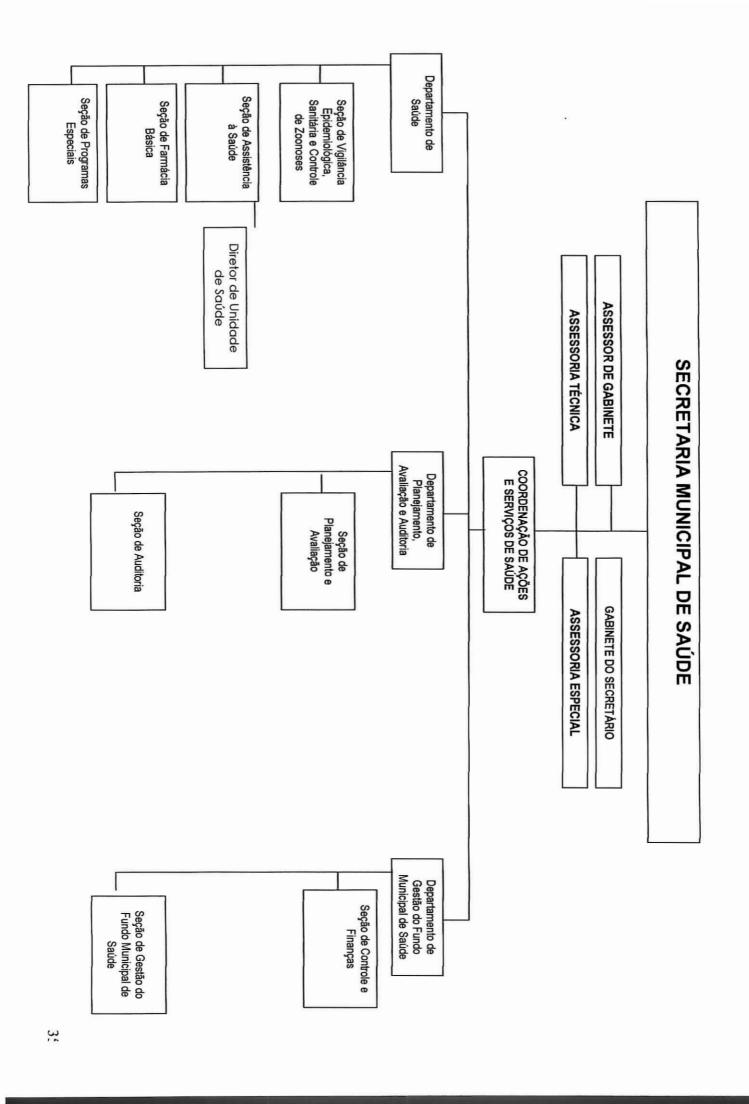
ORGANOGRAMAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

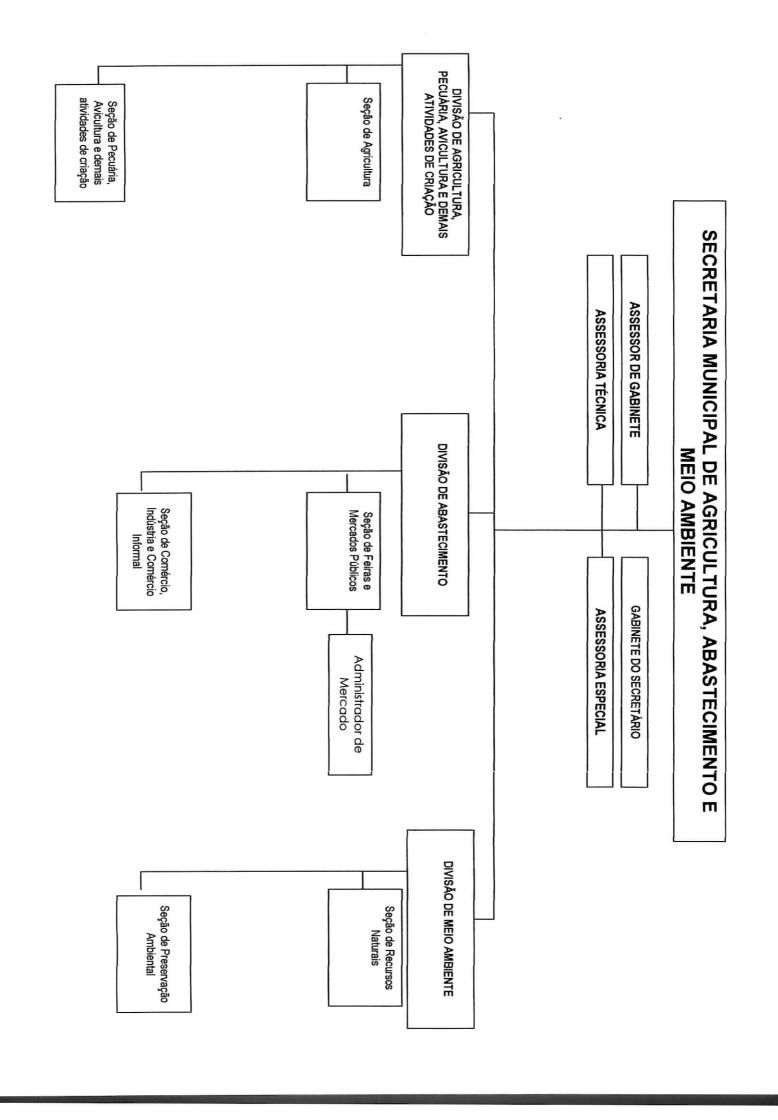
1. GABINETE DO PREFEITO

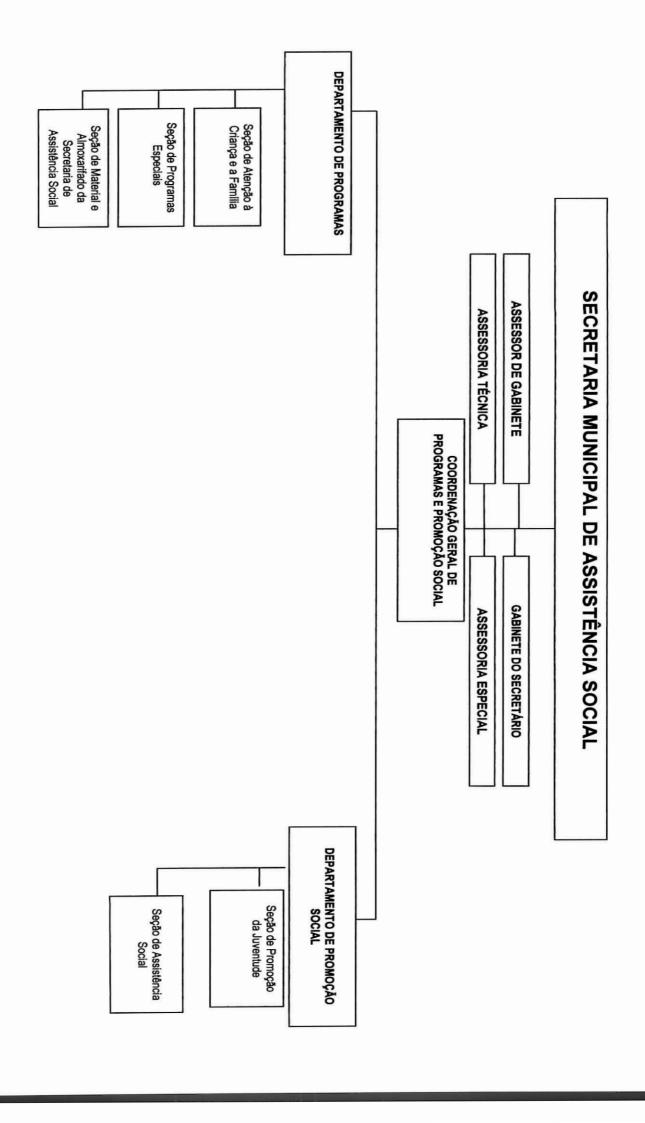
- 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 - 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 - 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL











GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA, EM 17 DE AGOSTO DE 2009.

Valdemar Sousa Araujo

Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

em 17 de agosto de 2009.

Edijacir Pereira Leite

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças Portaria n. 02/2009.

